

Administração Penitenciária
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 140, de 18-10-2021

Fixa os valores de honorários a serem pagos aos profissionais de nível superior dos cursos de Serviço Social, Psicologia ou Medicina, com Especialização em Psiquiatria, credenciados pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, para prestação de serviços de realização de perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e demais ações de reintegração social, com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da execução penal, desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, nos termos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei 8.209, de 4-1-1993 e dos incisos I e II do artigo 3º e inciso II, alínea c do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002,

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer os valores em reais que serão pagos visando à remuneração, por produto final, apresentado por profissionais de nível superior com formação em Serviço Social, Psicologia ou Medicina, com Especialização em Psiquiatria, credenciados pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, os quais prestarão serviços de realização de perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e demais ações de reintegração social, com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da execução penal, desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os honorários previstos no caput deste artigo ficam assim fixados:

1. Profissionais de Nível Superior com formação em Medicina, com Especialização em Psiquiatria: R\$ 287,73 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

2. Profissionais de Nível Superior com formação em Psicologia: R\$ 203,83 (duzentos e três reais e oitenta e três centavos).

3. Profissionais de Nível Superior com formação em Serviço Social: R\$ 157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O recebimento e a aceitação dos serviços de que trata a presente Resolução, obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Único. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que apresentarem incorreções, obrigando-se o (a) CREDENCIADO (A) a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação pela CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º O (a) CREDENCIADO (A) ficará sujeito (a), no caso de descumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93, concomitantemente à Resolução SAP-6 de 10 de janeiro de 2007, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Art. 4º O pagamento, observada a regularidade fiscal, trabalhista e junto ao CADIN, ao (a) Credenciado (a), o qual será efetuado por produto final mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à expedição do Atestado de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao (a) CREDENCIADO (A) enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não gerando incidência de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

Art. 5º O credenciado deverá apresentar a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e apresentar também, cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços - ISS Autônomo se for o caso, a fim de que não seja efetuada a retenção do referido imposto no momento do pagamento de cada respectivo serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial